



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 097/GAB/IDARON

Porto Velho, 19 de Março de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 25/03/2007 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 10.701 de 28 de outubro de 2003 e;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada de Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando a manutenção do status sanitário internacional de área livre de Febre Aftosa alcançado pelo Estado de Rondônia, durante a 71ª Sessão Geral do Comitê Internacional da O.I.E;

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos que visam assegurar um controle mais efetivo do trânsito intra e interestadual de animais susceptíveis à Febre Aftosa, bem como de produtos e subprodutos passíveis de veicular o agente etiológico;

Considerando a IN/MAPA nº 44 de 02/10/2007;

Considerando o disposto no caput do artigo 6º, bem como em seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei Estadual nº 982 de 06/06/2001;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 135, caput do artigo 136 e artigo 144 do Decreto Estadual nº 9.735 de 03/12/2001;

Considerando a Portaria nº 53/GAB/IDARON de 02/05/2007 e a Portaria nº 131/GAB/IDARON de 08/11/2006 ;

Considerando o Memo. Circ. nº 116/GIDSA/IDARON de 06/11/2007, o Memo. Circ. nº 124/GIDSA/IDARON de 30/11/2007, o Memo. Circ. nº



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

104/GIDSA/IDARON de 02/10/2007 e o Memo. Circ. nº 104/GIDSA/IDARON de 02/10/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Criar os pontos oficiais de ingresso para trânsito de animais susceptíveis à Febre Aftosa, bem como de produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia por via rodoviária, conforme mapa anexo I. São eles:

- I – Posto Fiscal Portal da Amazônia RO/MT, localizado na BR 364, Km 02, município de Vilhena / RO – divisa Rondônia / Mato Grosso;
- II – Posto Fiscal Integrado RO/AC, localizado na BR 364, Km 1.044, município de Acrelândia/AC – divisa Rondônia / Acre;
- III – Posto Fiscal localizado na BR 319, Km 130, município de Porto Velho/RO – divisa Rondônia / Amazonas;
- IV – Posto Fiscal localizado na linha rural estadual 82, avenida principal, distrito de Nova Colina, município de Ji-Parana/RO – divisa Rondônia / Mato Grosso;
- V – Posto Fiscal localizado na linha rural estadual MA 28, Km 84, município de Machadinho do Oeste/RO – divisa Rondônia / Mato Grosso;

Art. 2º Criar os pontos oficiais de ingresso para trânsito de animais susceptíveis à Febre Aftosa, bem como de produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia por via hidroviária, conforme mapa anexo I. São eles:

- I – Posto Fiscal localizado as Margens do Rio Madeira, distrito de Calama, município de Porto Velho/RO – divisa Rondônia / Amazonas;
- II – Posto Fiscal localizado na estrada do Belmont, município de Porto Velho/RO – divisa Rondônia / Amazonas.

Art. 3º A entrada de animais susceptíveis à Febre Aftosa, produtos e subprodutos de origem animal para ingresso ou trânsito pelo Estado de Rondônia, quando permitido pela Legislação Federal Sanitária vigente, somente será autorizada quando ocorrer por um dos pontos de ingresso citados nos incisos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Como condição para o ingresso e permanência no Estado de Rondônia de animais susceptíveis à Febre Aftosa, deverão ser adotados os seguintes procedimentos no Posto de Ingresso no Estado:

- I – Identificação obrigatória da propriedade de desembarque dos animais;
- II – Lavar o Documento “Comunicação Interna de Ingresso de Animais – CIIA”, conforme modelo definido pela Portaria 131/GAB/IDARON de 08/11/2006, com todas as informações referentes aos animais, documentos sanitários e das propriedades envolvidas (procedência e destino);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

III – Comunicar o ingresso e enviar via FAX à ULSAV de movimento da ficha de controle sanitário onde os animais irão desembarcar, ou informar o ingresso através do sistema informatizado;

IV – Lacrar o veículo transportador, dependendo da análise de risco realizada pelo plantonista;

Parágrafo Único. Caso haja a impossibilidade de se identificar a propriedade de desembarque, os animais não poderão ingressar no Estado de Rondônia.

Art. 5º Para o ingresso de animais susceptíveis à Febre Aftosa e produtos e subprodutos de origem animal em trânsito pelo Estado de Rondônia com destino a outro estado da Federação, deverão ocorrer os seguintes procedimentos no Posto de Ingresso no Estado:

I – Identificar a rota que o veículo transportador irá percorrer, desde o Posto de Fiscalização de entrada até o Posto de Fiscalização de Saída do Estado de Rondônia;

II – Lacrar o veículo transportador;

III – Lavrar o Documento "Rastreamento de Cargas – Postos Fixos", conforme modelo anexo II. Este documento deverá acompanhar a carga durante todo o percurso efetuado pelo Estado de Rondônia;

IV – Enviar, via Sistema de Comunicação OminiSAT do equipamento AUTOTRAC, a mensagem de "Rastreamento de Cargas" para o Posto de Fiscalização apontado como o de Saída do Estado de Rondônia, e/ou informar ao referido Posto de Saída pelo sistema informatizado;

V – O Posto de Fiscalização de saída do Estado, após a fiscalização e inspeção da carga e do veículo transportador, transmitirá uma mensagem de retorno "Confirmação de Passagem de Carga", via sistema OminiSAT do equipamento AUTOTRAC para o Posto de Fiscalização de entrada da Carga que originou o Rastreamento de Cargas, e/ou retornará a passagem desta carga pelo sistema informatizado, além de reter e retornar ao Posto de entrada o documento original de "Rastreamento de Cargas – Postos Fixos".

Art. 6º Em casos excepcionais, a Agência IDARON poderá autorizar o ingresso de animais susceptíveis à Febre Aftosa e de produtos e subprodutos de origem animal por pontos diferentes dos apontados pelos incisos dos artigos 1º e 2º. Neste caso, o órgão do Estado de origem e/ou produtor de origem dos animais deverá proceder da seguinte maneira:

I – Comunicar o interesse do referido Estado e/ou produtor de origem pelo ingresso de animais, produtos e subprodutos de origem animal, apontando o ponto exato de ingresso dos mesmos no estado de Rondônia, enviando ao FAX nº (0XX) 69 3216 5237 ou (0XX) 69 3216 5221 o formulário anexo III;

II – Aguardar a resposta da Agência IDARON;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

III – Caso a Agência IDARON permita o ingresso de animais, produtos e subprodutos de origem animal pelo ponto de entrada apontado, a IDARON encaminhará o “Comunicado de Ingresso e Trânsito” (Anexo III) ao solicitante, devendo o referido documento acompanhar a carga durante todo o percurso, conforme a rota pré-determinada.

Art. 7º Caso haja interrupção involuntária do trânsito, onde haja certeza de que o transporte não poderá ocorrer no prazo previsto e descrito nos anexos II ou III, o transportador deverá imediatamente procurar a ULSAV/IDARON mais próxima e informar tal situação, recorrendo aos números de telefones elencados no anexo IV.

Parágrafo Único. A Agência IDARON deixará atualizado em seu site oficial a relação completa dos telefones das ULSAV's (Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal), bem como dos supervisores regionais.

Art. 8º A ULSAV, ao ser comunicada da interrupção descrita no artigo anterior, deverá sob análise de risco realizar a visita no local onde se encontra o veículo transportador para certificar-se dos fatos, bem como tomar as demais medidas para preservar a saúde e bem estar dos animais ou a conservação dos produtos e subprodutos de origem animal.

Parágrafo Único. Após o feito, a ULSAV deverá posteriormente promover no verso do respectivo formulário a descrição do motivo da interrupção, bem como indicar o novo prazo solicitado pelo transportador para egresso do estado, além de datar, assinar e carimbar.

Art. 9º Caso seja encontrado no Estado de Rondônia, algum veículo transportador de animais susceptíveis à Febre Aftosa sem as documentações determinadas pelos parágrafos anteriores desta Portaria, a carga será lacrada e dar-se-á ordem de retorno à origem e o proprietário não terá direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida.

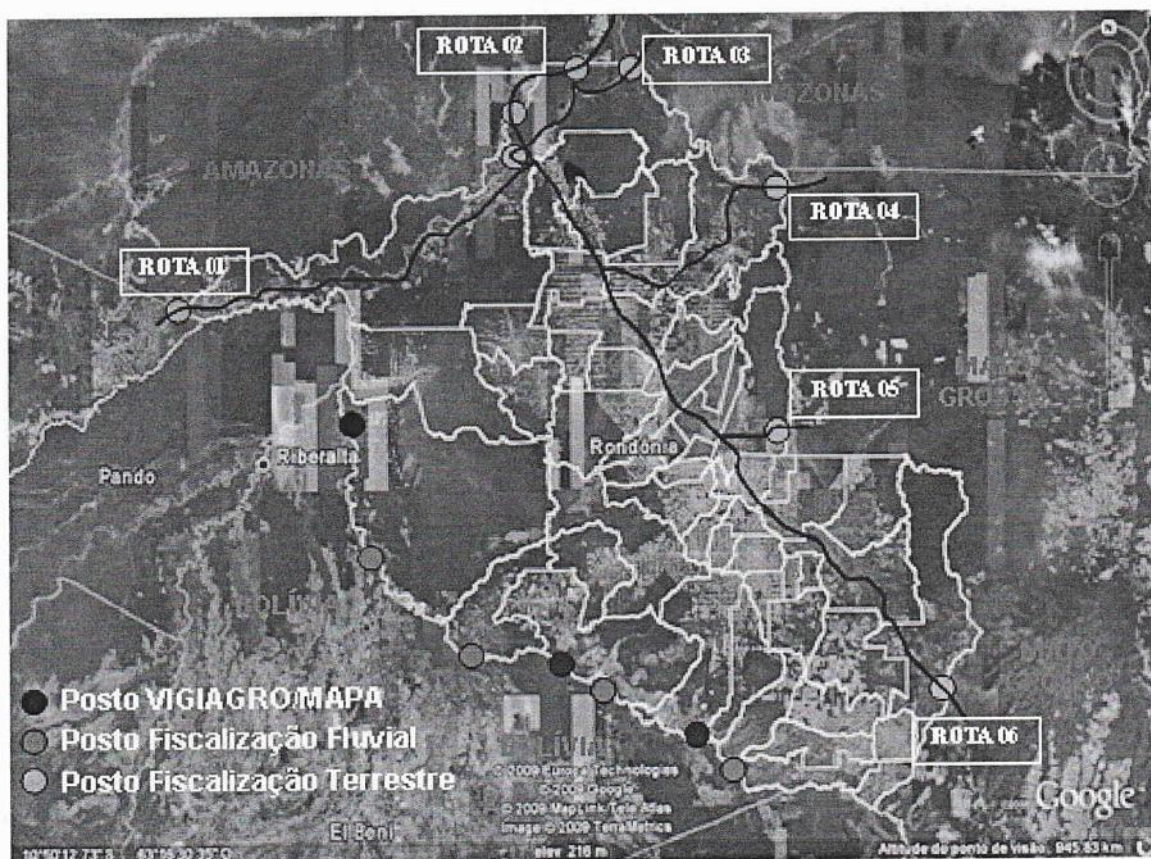
Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

ANEXO – I



ROTA 01

Rota entre ACRE-RONDÔNIA-MATO GROSSO VIA **TERRESTRE**;
Divisa entre Porto Velho/RO e Acrelândia/AC.

ROTA 02

Rota entre AMAZONAS-RONDÔNIA-MATOGROSSO VIA **TERRESTRE**;
Divisa entre Porto Velho/RO e Humaitá/AM.

ROTA 03

Rota entre AMAZONAS-RONDÔNIA-MATOGROSSO VIA **FLUVIAL**;
Divisa entre Porto Velho/RO e Humaitá/AM.

ROTA 04

Rota entre MATOGROSSO-RONDÔNIA-MATOGROSSO VIA **TERRESTRE**; Divisa entre Machadinho do Oeste/RO e Colniza/MT.

ROTA 05

Rota entre MATOGROSSO-RONDÔNIA-MATOGROSSO VIA **TERRESTRE**; Divisa entre Ji-parana/RO e Rondolândia/MT.

ROTA 06

Rota entre MATOGROSSO-RONDÔNIA-MATOGROSSO VIA **TERRESTRE**; Divisa Entre Vilhena/RO e Comodoro/MT.

ANEXO II

SISTEMA DE RASTREAMENTO DE CARGAS - POSTOS FIXOS

POSTO FIXO DE ENTRADA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Nº MENSAGEM: ____/____/____

Este documento deverá acompanhar a carga e somente terá validade dentro do Estado de Rondônia. Não poderá ser rasurado ou falsificado, sob pena de Sanções cabíveis na Legislação Estadual de Defesa Sanitária Animal vigente.

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº CIS/GTA: ____ Nº SIF: ____
Nº Lacre IDARON: ____ S.I.F.: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Posto Fixo de Saída: ____
Destino: ____

Nome Legível do Motorista: ____
RG: ____ CPF: ____

(Assinatura do Motorista)

(Assinatura/Carimbo do Plantonista)

POSTO FIXO DE SAÍDA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº CIS/GTA: ____ Nº SIF: ____
Nº Lacre IDARON: ____ S.I.F.: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Destino: ____

Relatos de Inconformidades: ____

Nome Legível do Motorista: ____
RG: ____ CPF: ____

(Assinatura do Motorista)

(Assinatura/Carimbo do Plantonista)

Recolher este documento no Posto Fixo de saída do Estado
1ª VIA acompanha a carga 2ª VIA Posto Fixo de entrada no Estado

OBS: SENHOR MOTORISTA QUALQUER ATRASO DA VIAGEM, COMUNIQUE A AGÊNCIA IDARON MAIS PRÓXIMA PARA EVITAR TRANSTORNOS.

ANEXO III
COMUNICADO DE INGRESSO E TRÂNSITO - CIT

Município e Estado de Origem dos Animais Susceptíveis a Febre Aftosa, produtos e subprodutos de origem animal: _____ - _____.

Ponto Requerido de Ingresso no Estado de Rondônia:

Município e Estado de Destino dos Animais Susceptíveis a Febre Aftosa, produtos e subprodutos de origem animal: _____ - _____.

Nome do Produtor de destino: _____

Endereço da Propriedade de destino: _____

Espécie Animal: _____

Quantidade de animais: _____

Descrição Produtos e Subprodutos de origem animal: _____

Quantidade dos Produtos e Subprodutos de origem animal: _____

Rota a ser percorrida: _____

Data e Hora provável da passagem pelo Posto Fiscal de Saída: ____/____/____ - ____:____

Justificativa: _____

Assinatura e Carimbo do Responsável Número do telefone: _____
pelo Serviço Oficial do Estado de Origem para resposta

DESPACHO DA IDARON (Para uso exclusivo da Agência IDARON)

A Agência IDARON é de parecer _____ ao pedido e solicitação de ingresso de animais susceptíveis a Febre Aftosa, produtos e subprodutos de origem animal conforme exposto acima.

Ações Complementares:

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Funcionário da
Agência IDARON

Atenção: este documento deve acompanhar a carga durante todo o percurso, e se o veículo for encontrado fora da rota será dado ordem de retorno a origem.

ANEXO IV

MUNICÍPIO	TELEFONE	CHEFE DE ULSAV's
FRANCISCO ANÍTHOAM DE FIGUEIREDO REGIONAL DE PORTO VELHO 01 - PORTO VELHO 02 - NOVA MAMORÉ 03 - ITAPUÁ D'OESTE 04 - NOVA CALIFÓRNIA 05 - GUAJARÁ MIRIM 06 - CANDEIAS DO JAMARY 07 - EXTREMA 08 - SURPRESA 09 - JACY-PARANÁ 10 - TRIUNFO 11 - DISTRITO DE PALMEIRAS 12 - UNIÃO BANDEIRANTES 13 - NOVA DIMENSÃO	CELULAR 8414-9807 3216-5234 3216-5236 e 3216-5234 3544-2337/ 2356 3231-2493 3253 - 1164 (Posto 3253-1209) 3541-1481 / 3534 3230-2651 3252-1134 3651-2568 (P.S) 3236 - 6299 3233-1132 3546-1066 XXXX-XXXX 3546-6044	MARCOS ANTONIO FONTOURA FRANCISCA DE BARROS MARINHO LOPES MÁRCIA TEIXEIRA DOS SANTOS REINALDO GEROLA SANDRA LIMA KARANTINO ABIORANDA ANTONIO FORTUNATO DE OLIV. NETO MARCELO ANGELO ABATTI SANDRA LIMA KARANTINO ABIORANDA MARIA IONEIDE MORAIS MOREIRA ANTÔNIO FORTUNATO DE OLIVEIRA NETO FRANCISCA DE BARROS MARINHO FABIANA DA SILVA QUEIROZ ELY ROCHA DE OLIVEIRA
ADALTO MAMBULA SALES REGIONAL DE VILHENA 01 - VILHENA 02 - CHUPINGUAIA 03 - CABIXI 04 - CEREJEIRAS 05 - COLORADO D'OESTE 06 - CORUMBIARA 07 - PIMENTEIRAS 08 - BOA ESPERANÇA 09 - DIST. NOVO PLANO 10 - POSTO FISCAL DE VILHENA	CELULAR 8414-9813 RES 321-1140 3321-2181 (FAX) 3321-3191 / 3322-4062 3346-1007 e 1008 3345-2345 e 3345-2381 3342-2788 / 2545/ 2363 3341-2170, 2302 3343-2188 e 2098 3344-1034 3346-6056 3362-1042 3321-4415 / 5743	FÁBIO RODRIGUES FRANCO WALLACE DE ALMEIDA ALVES VANDERLEI MONTEIRO FLAVIO ADRIANO MOREIRA MAIA JESIO MAGALHÃES EDILSON ANGELO CALDEIRA CARLOS CEZAR LOPES WALLACE ALMEIDA ALVES WALLACE ALMEIDA ALVES VALDECI FELIX DE PAULA
DIEGO PEREIRA DE AZEVEDO REGIONAL DE PIMENTA BUENO 01 - PIMENTA BUENO 02 - CACOAL 03 - ESPIGÃO D'OESTE 04 - MINISTRO ANDREAZZA 05 - SÃO FELIPE D'OESTE 06 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA 07 - PARECIS	CELULAR 8414-9812 3451-3081/FAX 3451-8142 e 3451-2317 3441-3380/FAX / 3443-5697 3481-2398 / 1567 3448-2366 3445-1003 3446-1026 3447-1117	ISRAEL FERNANDO D. ROCHA LUIZ CAMILO TRINDADE SOUZA ROSELY GOMES KISCHENER ARNALDO SOARES OLIVEIRA ALAN GARDEL BATISTA BIAZATTI WALÉRIO TORCHITE SEBASTIÃO VIEIRA DA COSTA
ALENCAR PEDRALI DA SILVA REGIONAL DE ARIQUEMES 01 - ARIQUEMES 02 - CACAULÂNDIA 03 - RIO CRESPO 04 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA 05 - BURITIS 06 - MONTE NEGRO 07 - MACHADINHO D'OESTE 08 - CUIBIM 09 - VALE DO ANARI 10 - ALTO PARAÍSO 11 - ARIQUEMES 5º BEC 12 - JACINÓPOLIS	CELULAR 8414-9808 3535-2637 / 2921 (FAX) 3535-2519 3532-2202 3539-2026 3239-2151 3238-2862 3530-2941 3581-3072 (2413- Emater) 3582-2030 3525-1064 3534-2473 3583-1152	JOSÉ DIONISIO DA SILVA MARIA IZABEL CORDEIRO VALTER SEDLACEK DORIVAL VIDOTTI CORREIA JOSIMAR DOS SANTOS MATEUS EVANDRO MARQUES DA SILVA EDER LOPES DE CARVALHO IULSF ANDERSON MICHELON KENNEDY ANDRADE JOSÉ MESSIAS DE ARAUJO WELITON CURBANI ELIZANGELA DE SOUZA
JOÃO UMBERTO FABRICIO JUNIOR REGIONAL DE ROLIM DE MOURA 01 - ROLIM DE MOURA 03 - ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ 02 - NOVA BRASILÂNDIA 03 - ALTA FLORESTA 04 - SANTA LUZIA 05 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS 06 - NOVO HORIZONTE DO OESTE 07 - CASTANHEIRA 08 - DISTRITO NOVA ESTRELA 09 - MIGRANTINÓPOLIS 10 - DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA	CELULAR - 8414-9810 3442-4559 3442-2365 / 4559 (FAX) 3646-3015 3418-2357 3641-2381 3434-2305 3643-1047 3435-2114 3474-2017/2071(FAX) 3432-2333 3412-9180 XXXXXX	EMERSON CRISTIANO P. DE OLIVEIRA ANTONIO MARCOS GONÇALVES DAS CHAGAS ADRIANA MUSSULIN JOSÉ LUIZ DE O. GONÇALVES MARIO TOCHIO HIRANO VANDERLEY BIZERRA DE LIMA 8455-0364 NELSON SADAQ FUGICOKA CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA EMERSON CRISTIANO P. DE OLIVEIRA NELSON SADAQ FUGICOKA JOSÉ LUIZ DE O. GONÇALVES
ALDOMIRO DA SILVA GODOY REGIONAL DE JI-PARANÁ 01 - JI-PARANÁ 02 - OURO PRETO 03 - VALE DO PARAÍSO 04 - TEIXERÓPOLIS 05 - NOVA UNIÃO 06 - MIRANTE DA SERRA 07 - THEOBROMA 08 - JARU 09 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 10 - PRESIDENTE MÉDICI 11 - TARILÂNDIA 12 - RONDONIAS 13 - NOVA COLINA 14 - NOVA LONDRINA 15 - DIST. ESTRELA DE RONDONIA 16 - DIST. COLINA VERDE 17 - DIST. DE PALMARES	CELULAR 8414-9809 3421-3049 3416-4737 3461-3281 3464-1013 3465-1002 3466-1112 3463-2159 3523-1063 3521 1535 3524-1109 3471-2364 3526-1135 3467-1099 3427-2203 3428-2111 3473-1022 3527-1076	LUCIANO POLEGÁRIO CUNHA PETERSON PIOVEZAN BARBOSA ADINÁRIO DO NASCIMENTO FILHO GILDELAINE CUSTÓDIO DE S FREIRE FABIOLA THOMAZ SILVA DEOBONE WESLEY FRAGA DOS SANTOS JOÃO BATISTA CARVALHO DE SOUZA VANDERLEI DA SILVA ANTONIO NUNES FERNANDES SILVIO REGIS SILVA RODRIGUES EDNELSON LUÍS DA SILVA CORA MARIA DE ASSIS BRAZ OLIVEIRA ROSÂNGELA APARECIDA DA CUNHA LUCIANO POLEGÁRIO SILVIO REGIS SILVA RODRIGUES LUCIANA MARTINS DE LIMA JOÃO BATISTA CARVALHO DE SOUZA
CRISTIAN JOSÉ DA SILVA REGIONAL DE ALVORADA D'OESTE 01 - ALVORADA D'OESTE 02 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 03 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ 04 - SERINGUEIRAS 05 - COSTA MARQUES 06 - URUPÁ 07 - SÃO DOMINGOS 08 - DIST. SANTANA DO GUAPORÉ	CELULAR: 8414-9811 3412-2331/FAX 3412-2280 / 2331 FAX 3642-1026 3621-2265 3623-2348 3651-2239 / 2365 3413-2631 3654-1145 XXXXXX	EDMAR VALTER ROOS THIAGO DE OLIVEIRA ALVEZ JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA EDILSON DOS SANTOS CLAUDIMIRO MIRANDA DA CRUZ NELSON FERREIRA DOS SANTOS FATIMA CLECY C. VILARIM LEONARDO DIAS DA SILVA